

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R    N° 694/72

Aprovado em 24 / 5 /1972

Alunos reprovados na última série da Curso Normal, regime antigo, devem prosseguir seus estudos matriculando-se na 3ª série do Curso Normal regime novo. O aluno Waldir Ezidio Blodorn deve repetir a 3ª série do Curso de 2º grau ou a 3ª série do Curso Normal regime novo.

PROCESSO CEE- N° 327/72

INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL.

ASSUNTO - Waldir Ezidio Blodorn, requer solução para que possa concluir o curso normal.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL.

HISTÓRICO

Waldir Ezidio Blodorn foi reprovado em Português na 3ª série do curso normal em 1970, do Instituto de Educação Estadual "Bento de Abreu", de Araraquara, tendo ficado em 2ª época na referida disciplina, alega que ao invés de prestar o referido exame, prestou concurso vestibular. Em requerimento datado de 25.2.71, requer ao senhor Coordenador do Ensino Básico e Normal "seja-lhe apresentado uma solução para que não fique sem a possibilidade de concluir o curso normal".

A petição do requerente tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação, onde recebeu várias informações, dentre as quais destacamos a de fls. 10, de autoria da senhora Diretora da Divisão de Orientação Técnica, datado de 6.12,71: "Atendendo solicitação de fls, 6 e 7, esta Divisão tem a informar que as consultas encaminhadas pelo DOT e por outros órgãos, motivaram o Parecer n° 80/71, do Conselho Estadual de Educação. Tal Parecer, publicado no DO de 11. 3.71, estabelece que alunos reprovados na última série do curso Normal, regime antigo, devem prosseguir seus estudos matriculando-se na 3ª série do curso Normal regime novo. Parece-nos portanto que o aluno deverá repetir o 3º ano Normal. À consideração superior".

Em 8.2.72, deu entrada neste Conselho o processo CEBN-n°-6.168/71 encaminhando para a decisão final deste Colegiado a situação escolar do requerente.

PARECER

Considerando o tempo decorrido, melhor seria que antes do processo vir a este Conselho, houvesse sido baixado em diligência, para se saber da situação atual do aluno; é bem provável que o mesmo tenha já repetido a 3ª série e as manifestações contidas nos autos foram supérfluas.

Entretanto, não há amparo legal à pretensão do requerente, cabendo ao mesmo se já não o fez repetir a 3ª série.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de opinião que o aluno Waldir Ezidio Blodorn, deve repetir a 3ª série do curso de 2º grau ou a 3ª série do curso normal regime novo.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 18 de abril de 1972

as) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente